

## **GAT 5 – Revisto**

**MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA PARA  
ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO,  
INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO  
EM CAPITAL DE RISCO**



## **GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA («GAT») N.º 5 - REVISTO**

### **APLICAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA (ISA)**

#### **MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA<sup>1</sup> PARA ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO, EM EMPREENDEDORISMO SOCIAL E EM INVESTIMENTO ALTERNATIVO ESPECIALIZADO**

### **Introdução**

Desde a entrada em vigor do Guia de Aplicação Técnica n.º 5 (GAT 5) ocorreram alguns desenvolvimentos no normativo nacional que levam à necessidade de proceder a ajustamentos, sendo a mais significativa a que foi introduzida pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro que veio alterar a Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, nomeadamente no que respeita à definição de Entidades de Interesse Público prevista no artigo n.º 3 do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria.

Considerando a possibilidade de existirem Organismos de Investimento Coletivo (“OIC”) constituídos (ou não) sob forma societária que sejam emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, e que dessa forma ainda se mantêm considerados como Entidades de Interesse Público, na presente revisão, são apresentados dois modelos de Relatórios de Auditoria para Organismos de Investimento Coletivo incluindo Organismos de Investimento em Capital de Risco, em empreendedorismo social e em investimento alternativo especializado.

A presente revisão aproveita igualmente para incorporar as alterações já previstas na Circular n.º 36/2021 emitida pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“OROC”) (em que se efetuou uma revisão do Guia de Aplicação Técnica n.º 1), assim como alterações posteriormente introduzidas no Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e no Código dos Valores Mobiliários.

O modelo agora apresentado será objeto de nova revisão com a entrada em vigor do Regime da Gestão de Ativos, que deverá ocorrer durante o ano de 2023.

### **Entrada em vigor**

O presente GAT 5 – Revisto entra em vigor imediatamente no dia da sua publicação

Aprovado em Reunião do Conselho Diretivo de 28 de março de 2023

Publicado em 29 de março de 2023

---

<sup>1</sup> O título a adotar será “Relatório de Auditoria” para os OIC constituídos ou não sob a forma societária, incluindo para OIC sob forma societária emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

## GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 5 - REVISTO

### APLICAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA (ISA) MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA PARA ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO

1. O Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, na sua redação atual estabelece no n.º 8 do Artigo 161.º o seguinte:  
*“O relatório do auditor sobre o relatório e contas anual e semestral dos organismos de investimento coletivo deve pronunciar-se, nomeadamente, sobre:*
  - a) *O adequado cumprimento das políticas de investimentos e de distribuição dos resultados definidas no regulamento de gestão do organismo de investimento coletivo;*
  - b) *A adequada avaliação efetuada pela entidade responsável pela gestão dos ativos e passivos do organismo de investimento coletivo, em especial no que respeita aos instrumentos financeiros transacionados no mercado de balcão e aos ativos imobiliários;*
  - c) *O controlo das operações com as entidades referidas no n.º 1 do artigo 147.º;*
  - d) *O cumprimento dos critérios de valorização definidos nos documentos constitutivos e o cumprimento do dever previsto no número anterior;*
  - e) *O controlo das operações realizadas fora do mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral;*
  - f) *O controlo dos movimentos de subscrição e de resgate das unidades de participação;*
  - g) *O cumprimento dos deveres de registo relativos aos ativos não financeiros, quando aplicável.*
2. No que se refere especificamente aos Organismos de Investimento em Capital de Risco, em empreendedorismo social e em investimento alternativo especializado abrangidos pelo artigo 44.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, na sua redação atual, encontram-se igualmente abrangidos pelo exposto no paragrafo anterior, por remissão do n.º 2 do artigo 62.º para o artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo.  
  
Adicionalmente o Regulamento da CMVM n.º 3/2015, na sua redação atual, estabelece para os Organismos de Investimento em Capital de Risco, em empreendedorismo social e em investimento alternativo especializado no n.º 5 do artigo 2.º que:  
  
*“No relatório de auditoria às contas anuais, os auditores pronunciam-se sobre o cumprimento dos critérios e os pressupostos de avaliação.”*
3. Estas pronúncias são adicionais ao relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras identificadas nos parágrafos anteriores devem ser incluídas na secção *“Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares”*.

## GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 5 - REVISTO

### APLICAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA (ISA) MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA PARA ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO

4. Assim, a estrutura do Relatório de auditoria relativo às demonstrações financeiras semestrais<sup>2</sup> e anuais dos Organismos de Investimento Coletivo, incluindo organismos de investimentos em capital de risco, a que se refere o presente GAT é a seguinte:

<p>Entidades de Interesse Público</p> <p>OIC, incluindo organismos de investimento em capital de risco, constituídos sob forma societária que sejam emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado</p>	<p>Outros Organismos de Investimento Coletivo, incluindo Organismos de Investimento em Capital de Risco, em empreendedorismo social e em investimento alternativo especializado.</p>
<p><u>Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Opinião</li> <li>• Bases para a opinião</li> <li>• Incerteza material relacionada com a continuidade (se aplicável)</li> <li>• Ênfase(s) (se aplicável)</li> <li>• Matérias relevantes de auditoria</li> <li>• Outras matérias (se aplicável)</li> <li>• Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras</li> <li>• Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras</li> </ul> <p><u>Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sobre o relatório de gestão</li> <li>• Sobre o relatório de governo societário</li> <li>• Sobre a demonstração não financeira (se aplicável)</li> <li>• Sobre o relatório de remunerações (obrigatório para todos os emitentes com</li> </ul>	<p><u>Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Opinião</li> <li>• Bases para a opinião</li> <li>• Incerteza material relacionada com a continuidade (se aplicável)</li> <li>• Ênfase(s) (se aplicável)</li> <li>• Matérias relevantes de auditoria (opcional)</li> <li>• Outras matérias (se aplicável)</li> <li>• Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras</li> <li>• Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras</li> </ul> <p><u>Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sobre o relatório de gestão</li> <li>• Sobre as matérias previstas no n.º 8 do artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (<i>aplicável aos organismos de investimento coletivo que não sejam</i></li> </ul>

<sup>2</sup> A emissão do Relatório de auditoria semestral deverá ser considerada para os Organismos de Investimento Coletivo que não (i) os Organismos de Investimento Alternativo de subscrição particular ou dirigidos exclusivamente a investidores profissionais ou (ii) Organismos de Investimento em Capital de Risco, de empreendedorismo social e de investimento alternativo especializado

## GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 5 - REVISTO

### APLICAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA (ISA) MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA PARA ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO

<p>valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014</li><li>• Sobre as matérias previstas no n.º 8 do artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (<i>aplicável aos organismos de investimento coletivo que não sejam organismos de investimento em capital de risco</i>)</li><li>• Sobre as matérias previstas no n.º 8 do artigo 161º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, por remissão do n.º 2 do artigo 62º do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado (aplicável aos Organismos abrangidos pelo artigo 44º) e no n.º 5 do artigo 2º do Regulamento da CMVM n.º 3/2015 (aplicável aos organismos de investimento em capital de risco, em empreendedorismo social e em investimento alternativo especializado)</li></ul>	<p><i>organismos de investimento em capital de risco</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sobre as matérias previstas no n.º 8 do artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, por remissão do n.º 2 do artigo 62.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado (aplicável aos Organismos abrangidos pelo artigo 44.º) e no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2015 (<i>aplicável aos organismos de investimento em capital de risco, em empreendedorismo social e em investimento alternativo especializado</i>)</li></ul>
---	---

5. Relembramos que a utilização deste e de outros modelos de relato pressupõe a aplicação apropriada, consistente e proporcional de todas as ISA relevantes para o trabalho específico e dos seus requisitos, designadamente, no que se refere ao relato, dos requisitos previstos nas ISA 700 (Revista) – Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras, ISA 701 – Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente, ISA 705 (Revista) – Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente, ISA 706 (Revista) – Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outras Matérias no Relatório do Auditor Independente e ISA 720 (Revista) – As Responsabilidades do Auditor Relativas a Outra Informação.
6. Este modelo revisto é aplicável aos relatórios emitidos após a entrada em vigor do presente GAT que revê e substitui a anterior versão.
7. Quando o período coberto pelas demonstrações financeiras não for anual, o termo “ano” constante do Modelo deve ser substituído por “*período de xx meses*”.

ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO - ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO, CONSTITUÍDOS SOB A FORMA SOCIETÁRIA QUE SEJAM EMITENTES DE VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO REGULAMENTADO

---

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

### **RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

#### **Opinião**

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de.....(a) (o «OIC»), que compreendem (b) o balanço em .....(c) (que evidencia um total de .... euros e um total de capital do OIC (d) de .... euros, incluindo um resultado líquido (d) de .... euros), a demonstração dos resultados, e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de.... (a) em... (c) e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com... (e).

#### **Bases para a opinião**

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes do OIC nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

#### **Incerteza material relacionada com a continuidade (f)**

*(Esta secção apenas é utilizada quando, nos termos do artigo 45.º, n.º 2, alínea f) do Estatuto da OROC, existir “...qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do OIC para dar continuidade às suas atividades.”)*

#### **Matérias relevantes de auditoria**

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

*(Descrever a seguir as seguintes matérias como suporte à opinião de auditoria:*

- *uma descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados, incluindo os riscos apurados de distorção material devido a fraude, fazendo referência, sempre que relevante, para as respetivas divulgações incluídas nas demonstrações financeiras;*

ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO - ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO, CONSTITUÍDOS SOB A FORMA SOCIETÁRIA QUE SEJAM EMITENTES DE VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO REGULAMENTADO

---

- *uma síntese da resposta que o auditor deu aos riscos de distorção material avaliados;*
- *se relevante, as observações fundamentais que possam ter surgido em relação a esses riscos.)*

**Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do OIC de acordo com...(e);
- elaboração do relatório de gestão, do relatório e governo societário, da demonstração não financeira (g) e do relatório de remunerações (h) nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do OIC de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do OIC.

**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de

## ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 5 - REVISTO

### RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELO 1

#### ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO - ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO, CONSTITUÍDOS SOB A FORMA SOCIETÁRIA QUE SEJAM EMITENTES DE VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO REGULAMENTADO

---

- conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do OIC;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão do OIC;
  - concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão do OIC, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do OIC para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o OIC descontinue as suas atividades;
  - avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
  - comunicamos com os encarregados da governação do OIC, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.
  - das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública;
  - e
  - declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras, as verificações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais na matéria de governo societário, a verificação de que a demonstração não financeira (g) e o relatório de remunerações (h) foram apresentados, bem como a pronúncia sobre as matérias previstas no n.º 8 do artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo.

#### **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

## **ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 5 - REVISTO**

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELO 1**

#### **ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO - ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO, CONSTITUÍDOS SOB A FORMA SOCIETÁRIA QUE SEJAM EMITENTES DE VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO REGULAMENTADO**

---

##### **Sobre o relatório de gestão**

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o OIC, não identificámos incorreções materiais. (i) Conforme referido no artigo 451.º, n.º 7 do Código das Sociedades Comerciais este parecer não é aplicável à demonstração não financeira incluída no relatório de gestão (K).

##### **Sobre o relatório de governo societário**

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 4, do código das sociedades comerciais, em nossa opinião, o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis ao OIC nos termos do artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e m) do n.º 1 do referido artigo. (j)

##### **Sobre a demonstração não financeira**

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, informamos que a Entidade incluiu no seu relatório de gestão a demonstração não financeira prevista no artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais. (k) (ou)

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, informamos que a Entidade preparou um relatório separado do relatório de gestão que inclui a demonstração não financeira, conforme previsto no artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais, tendo o mesmo sido divulgado juntamente com o relatório de gestão. (l) (ou)

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, informamos que a Entidade irá preparar um relatório separado do relatório de gestão que inclui a demonstração não financeira, conforme previsto no artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais, o qual deverá ser publicado no seu sítio na Internet no prazo legal. (m)

##### **Sobre o relatório de remunerações**

Dando cumprimento ao artigo 26.º-G, n.º 6, do Código dos Valores Mobiliários, informamos que a Entidade preparou um relatório sobre remunerações que inclui as informações previstas no n.º 2 do referido artigo. (ou)

Dando cumprimento ao artigo 26.º-G, n.º 6, do Código dos Valores Mobiliários, informamos que a Entidade incluiu em capítulo autónomo, no seu relatório sobre o governo das sociedades, as informações previstas no n.º 2 do referido artigo. (n)

##### **Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014**

Nos termos do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO - ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO, CONSTITUÍDOS SOB A FORMA SOCIETÁRIA QUE SEJAM EMITENTES DE VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO REGULAMENTADO

---

- Fomos nomeados/eleitos auditores do OIC pela primeira vez na assembleia geral de acionistas realizada em .... para um mandato compreendido entre 20XX e 20XX. Fomos nomeados/eleitos na assembleia geral de acionistas realizada em .... para um segundo mandato compreendido entre 20XX e 20XX (o).
- O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISA mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.
- Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização do OIC (o) em... (*indicar data*).
- Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 77.º, n.º 8, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face ao OIC (e respetiva Entidade Gestora, se aplicável) durante a realização da auditoria.
- Informamos (p) que, para além da auditoria, prestámos ao OIC (q) os seguintes serviços permitidos por lei e regulamentos em vigor:
  - o Serviço A
  - o Serviço B
  - o ...

**Sobre as matérias previstas no n.º 8 do artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo**

Nos termos do n.º 8 do artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, na sua redação atual, devemos pronunciar-nos sobre o seguinte:

- O adequado cumprimento das políticas de investimentos e de distribuição dos resultados definidas no regulamento de gestão do organismo de investimento coletivo;
- A adequada avaliação efetuada pela gestão dos ativos e passivos do organismo de investimento coletivo, em especial no que respeita aos instrumentos financeiros transacionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral e aos ativos imobiliários (r);
- O controlo das operações com as entidades referidas no n.º 1 do artigo 147.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo;

## ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 5 - REVISTO

### RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELO 1

#### ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO - ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO, CONSTITUÍDOS SOB A FORMA SOCIETÁRIA QUE SEJAM EMITENTES DE VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO REGULAMENTADO

---

- O cumprimento dos critérios de valorização definidos nos documentos constitutivos e o cumprimento do dever previsto no n.º 7 do art.º 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo;
- O controlo das operações realizadas fora do mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral;
- O controlo dos movimentos de subscrição e de resgate das unidades de participação;
- O cumprimento dos deveres de registo relativos aos ativos não financeiros, quando aplicável.

Sobre as matérias indicadas não identificámos situações materiais a relatar. (s)

#### **Sobre as matérias previstas no n.º 8 do artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, por remissão do n.º 2 do artigo 62.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, e no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2015**

#### **(Esta secção é aplicável apenas aos organismos de investimento em capital de risco)**

Nos termos do n.º 2 (i) do artigo 62.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, que remete para o artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, e do n.º 5 (ii) do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2015, devemos pronunciar-nos sobre o seguinte:

- O adequado cumprimento do regulamento de gestão do organismo de investimento em capital de risco; - A adequada avaliação efetuada pela entidade responsável pela gestão dos ativos e passivos do organismo de investimento coletivo;
- O controlo das operações com as entidades referidas no n.º 8 do artigo 10.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado;
- O cumprimento dos critérios e pressupostos de avaliação e dos critérios de valorização definidos nos documentos constitutivos e no Regulamento da CMVM n.º 3/2015; e
- O controlo dos movimentos de subscrição e de resgate das unidades de participação.

Sobre as matérias indicadas não identificámos situações materiais a relatar. (s)

#### **Data, nome do ROC ou representante da SROC, n.º de ROC e de registo na CMVM e assinatura (incluir endereço profissional quando não conste noutro sítio do documento)**

---

#### Referências

- (a) Denominação do OIC, (incluindo a identificação da Entidade Gestora apenas aplicável caso o OIC não seja sob a forma societária).
- (b) Os títulos das demonstrações financeiras devem ser os que o OIC apresenta
- (c) Data de referência das demonstrações financeiras
- (d) Quando negativo, acrescentar “negativo”

## ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 5 - REVISTO

### RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELO 1

#### ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO - ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO, CONSTITUÍDOS SOB A FORMA SOCIETÁRIA QUE SEJAM EMITENTES DE VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO REGULAMENTADO

- 
- (e) Indicar referencial contabilístico aplicável, por exemplo, “os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para... (indicar tipo de OIC) ou as “Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia”.
- (f) No caso de haver alguma incerteza material a relatar, identificar a incerteza e fazer referência para o relatório de gestão e o anexo às demonstrações financeiras onde a matéria é abordada.
- (g) Aplicável a grandes empresas que sejam entidades de interesse público e que à data do encerramento do seu balanço excedam um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual, nos termos do artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais (CSC). Nos termos do artigo 66.º-B, n.º 11, al. b) do CSC, consideram-se grandes empresas, aquelas que excedam pelo menos dois dos três limites definidos no n.º 3 do artigo 9.º, apurados nos termos do artigo 9.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.
- (h) Aplicável às sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, nos termos do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.
- (i) No caso de haver incorreções e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve ser substituído por:  
*“Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o OIC não identificámos incorreções materiais, exceto quanto ao seguinte:  
(descrever as incorreções identificadas) “*  
No caso de ser emitida uma opinião modificada às demonstrações financeiras, o texto indicado deve ser substituído por:  
*“Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, exceto quanto aos efeitos (ou possíveis efeitos) da(s) matéria(s) referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o OIC não identificámos incorreções materiais.*  
Nos casos em que seja um OIC não seja sob a forma societária eliminar a referência ao Código das Sociedades Comerciais e adotar o texto do modelo 2 para o efeito.
- (j) No caso de haver incorreções e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve ser substituído por:  
*“Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 4, do código das sociedades comerciais, em nossa opinião, o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis ao OIC nos termos do artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e m) do referido artigo, exceto quanto ao seguinte:  
(descrever as incorreções identificadas) “.*
- (k) Para os casos em que a demonstração não financeira é incluída no relatório de gestão (artigo 66.º-B, n.º 1 do CSC).
- (l) Para os casos em que a demonstração não financeira é publicada em relatório separado, mas divulgada conjuntamente com o relatório de gestão (artigo 66.º-B, n.º 9, al. a) do CSC).
- (m) Para os casos em que a demonstração não financeira é publicada em relatório separado, mas divulgada posteriormente no sítio de internet da Entidade, no prazo máximo de seis meses após a data de encerramento do exercício, e ser referido no relatório de gestão (artigo 66.º-B, n.º 9, al. b) do CSC).
- (n) Situação alternativa para os casos em que o relatório sobre as remunerações é substituído por um capítulo no relatório anual de governo societário (artigo 26.º-G, n.º 8 do Código dos Valores Mobiliários).
- (o) Este texto deverá ser ajustado com (i) a designação do órgão da entidade gestora que procedeu à nomeação do auditor do OIC e (ii) adicionada a expressão “da entidade gestora”, caso diga respeito a um OIC não constituído sob forma societária.
- (p) Esta informação será:
- (i) omitida no Relatório de auditoria se a mesma constar do relatório de gestão ou das demonstrações financeiras, conforme prevê o artigo 10.º, n.º 2, alínea g) do Regulamento; ou
- (ii) precedida da expressão “Adicionalmente ao divulgado no relatório de gestão (e/ou nas demonstrações financeiras) do OIC, informamos...”,
- (q) Nos casos aplicáveis acrescentar “...e à(s) entidade(s) sob o seu controlo...”

## ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 5 - REVISTO

### RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELO 1

#### ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO - ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO, CONSTITUÍDOS SOB A FORMA SOCIETÁRIA QUE SEJAM EMITENTES DE VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO REGULAMENTADO

---

- (r) No caso dos Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários («OICVM») deverá ser retirada a menção “(...) e aos ativos imobiliários”.
- (s) Nos casos em que a verificação por parte do Revisor Oficial de Contas revelou matérias que devem ser chamadas à atenção dos destinatários do relatório, esta frase deve ser substituída por “Sobre as matérias indicadas não identificámos situações materiais a relatar, exceto quanto ao seguinte:  
*(mencionar as matérias)*”

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Opinião**

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de.....(a) (o «OIC»), que compreendem (b) o balanço em .....(c) (que evidencia um total de .... euros e um total de capital do OIC (d) de .... euros, incluindo um resultado líquido (d) de .... euros), a demonstração dos resultados, e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de.... (a) em... (c) e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com... (e).

**Bases para a opinião**

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes do OIC nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

**Incerteza material relacionada com a continuidade (f)**

*(Esta secção apenas é utilizada quando, nos termos do artigo 45.º, n.º 2, alínea f) do Estatuto da OROC, existir “...qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do OIC para dar continuidade às suas atividades.”)*

**Matérias relevantes de auditoria**

*(Esta secção apenas é utilizada quando o ROC entender, no seu julgamento profissional, que deve comunicar no relatório as matérias que tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Se o fizer, deve ter em conta os requisitos e demais orientações que estão previstos na ISA 701 – Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente)*

**Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras(g)**

O órgão de gestão (h) é responsável pela:

OUTROS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO EM EMPREENDEDORISMO SOCIAL E EM INVESTIMENTO ALTERNATIVO ESPECIALIZADO

---

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do OIC de acordo com...(e);
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do OIC de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização (h) é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do OIC (g).

**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do OIC (i);
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão do OIC (i);
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão do OIC (i), do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do OIC para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma

OUTROS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO EM EMPREENDEDORISMO SOCIAL E EM INVESTIMENTO ALTERNATIVO ESPECIALIZADO

---

incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o OIC descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- comunicamos com os encarregados da governação do OIC (i), incluindo o órgão de fiscalização (j), entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras e a pronúncia sobre as matérias previstas no n.º 8 do artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (k).

**RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES (m)**

**Sobre o relatório de gestão**

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o OIC, não identificámos incorreções materiais. (l)

**Sobre as matérias previstas no n.º 8 do artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo**

**(Esta secção é aplicável aos organismos de investimento coletivo que não sejam organismos de investimento em capital de risco, em empreendedorismo social ou em investimento alternativo especializado)**

Nos termos do n.º 8 do artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, na sua redação atual, devemos pronunciar-nos sobre o seguinte:

- O adequado cumprimento das políticas de investimentos e de distribuição dos resultados definidas no regulamento de gestão do organismo de investimento coletivo;
- A adequada avaliação efetuada pela entidade responsável pela gestão dos ativos e passivos do organismo de investimento coletivo, em especial no que respeita aos instrumentos financeiros transacionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral e aos ativos imobiliários (m);

OUTROS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO EM EMPREENDEDORISMO SOCIAL E EM INVESTIMENTO ALTERNATIVO ESPECIALIZADO

---

- O controlo das operações com as entidades referidas no n.º 1 do artigo 147.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo;
- O cumprimento dos critérios de valorização definidos nos documentos constitutivos e o cumprimento do dever previsto no n.º 7 do art.º 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo;
- O controlo das operações realizadas fora do mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral;
- O controlo dos movimentos de subscrição e de resgate das unidades de participação;
- O cumprimento dos deveres de registo relativos aos ativos não financeiros, quando aplicável.

Sobre as matérias indicadas não identificámos situações materiais a relatar. (n)

**Sobre as matérias previstas no n.º 8 do artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, por remissão do n.º 2 do artigo 62.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, e no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2015 (o)**

**(Esta secção é aplicável apenas aos organismos de investimento em capital de risco, em empreendedorismo social ou de investimento alternativo especializado)**

Nos termos do n.º 2 (i) do artigo 62.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, na sua redação atual, que remete para o artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, e do n.º 5 (ii) do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2015, devemos pronunciar-nos sobre o seguinte:

- O adequado cumprimento do regulamento de gestão do organismo de investimento em capital de risco, em empreendedorismo social ou de investimento alternativo especializado;
- A adequada avaliação efetuada pela entidade responsável pela gestão dos ativos e passivos do organismo de investimento em capital de risco, em empreendedorismo social ou de investimento alternativo especializado;
- O controlo das operações com as entidades referidas no n.º 8 do artigo 10.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado;
- O cumprimento dos critérios e pressupostos de avaliação e dos critérios de valorização definidos nos documentos constitutivos e no Regulamento da CMVM n.º 3/2015; e
- O controlo dos movimentos de subscrição e de resgate das unidades de participação.

Sobre as matérias indicadas não identificámos situações materiais a relatar. (n)

**OUTROS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO EM EMPREENDEDORISMO SOCIAL E EM INVESTIMENTO ALTERNATIVO ESPECIALIZADO**

**Data, nome do ROC ou representante da SROC, nº de ROC e de registo na CMVM e assinatura (incluir endereço profissional quando não conste noutra sítio do documento)**

Referências

- (a) Denominação do OIC, incluindo a identificação da Entidade Gestora.
- (b) Os títulos das demonstrações financeiras devem ser os que a Entidade apresenta
- (c) Data de referência das demonstrações financeiras
- (d) Quando negativo, acrescentar “negativo”
- (e) Indicar referencial contabilístico aplicável, por exemplo, “os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para... (indicar tipo de OIC)” ou as “Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia”.
- (f) No caso de haver alguma incerteza material a relatar, identificar a incerteza e fazer referência para o relatório de gestão e o anexo às demonstrações financeiras onde a matéria é abordada.
- (g) Quando o ROC for o Fiscal Único ou quando estiver integrado no Conselho Fiscal do OIC (se constituído sob a forma Societária) ou da Entidade Gestora, deve eliminar-se a frase final desta secção (“O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do OIC.”) e ajustar o título em consonância (ficando apenas “Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras”).
- (h) No caso de um OIC não constituído sob a forma societária ou constituído sob a forma societária e heterogerido, substituir por “O órgão de gestão da Entidade Gestora é (...)” e “O órgão de fiscalização da Entidade Gestora é (...)”.
- (i) Em toda esta secção deverá substituir-se a expressão “OIC” por “Entidade Gestora do OIC”, quando aplicável
- (j) No caso de um OIC não constituído sob a forma societária, substituir “*órgão de fiscalização*” por “*órgão de fiscalização da Entidade Gestora*”  
Quando o ROC for o Fiscal Único ou quando estiver integrado no Conselho Fiscal do OIC (se constituído sob a forma Societária) ou da Entidade Gestora, deve eliminar-se a expressão “*incluindo o órgão de fiscalização,*”
- (k) Para os Organismos de Investimento em Capital de Risco, em empreendedorismo social ou em investimento alternativo especializado substituir “*matérias previstas no n.º 8 do artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo*” por “*matérias previstas no n.º 8 do artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, por remissão do n.º 2 do artigo 62.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, e no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2015*”
- (l) No caso de haver incorreções e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve ser substituído por:  
“*Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o OIC não identificámos incorreções materiais, exceto quanto ao seguinte: (descrever as incorreções identificadas)*”  
  
No caso de ser emitida uma opinião modificada às demonstrações financeiras, o texto indicado deve ser substituído por:  
“*Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos (ou possíveis efeitos) da(s) matéria(s) referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o OIC não identificámos incorreções materiais.*”
- (m) No caso dos Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários («OICVM») deverá ser retirada a menção “(...) e aos ativos imobiliários”.
- (n) Nos casos em que a verificação por parte do Revisor Oficial de Contas revelou matérias que devem ser chamadas à atenção dos destinatários do relatório, esta frase deve ser substituída por “Sobre as matérias indicadas não identificámos situações materiais a relatar, exceto quanto ao seguinte:

**OUTROS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, INCLUINDO ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO EM EMPREENDEDORISMO SOCIAL E EM INVESTIMENTO ALTERNATIVO ESPECIALIZADO**

---

*(mencionar as matérias)*

- (o) No caso dos Organismos de investimento em capital de risco, em empreendedorismo social e de investimento alternativo especializado que não se encontrem abrangidos pelo artigo 44.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, na sua redação atual, a secção deverá ser substituída por:

**“Sobre as matérias previstas no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2015**

Nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2015, devemos pronunciar-nos sobre o cumprimento dos critérios e pressupostos de avaliação e dos critérios de valorização definidos nos documentos constitutivos e no referido Regulamento da CMVM.

Sobre as matérias indicadas não identificámos situações materiais a relatar. (n) “